ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025042/2025
Adesão Nº 004/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 004/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PASTOS BONS

Pastos Bons - MA, 28 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 138/2025

À Empresa Contratada,
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Rua 59, 07, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.075.750/0001-56, representada neste ato por Elaine Teixeira Nascimento, CPF nº 035.170.183-41.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 138/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025042/2025, oriundo da Adesão nº 004/2025, firmado com a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.075.750/0001-56.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcia B. T. Rêgo

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 138/2025
Contratada: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Rua 59, 07, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.075.750/0001-56, representada neste ato por Elaine Teixeira Nascimento, CPF nº 035.170.183-41;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 138/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.075.750/0001-56.

O contrato objetiva o **fornecimento parcelado de equipamentos permanentes**, destinados ao atendimento das necessidades da política municipal de Assistência Social, sendo as aquisições realizadas durante a vigência conforme as necessidades administrativas relacionadas às ações, programas e serviços socioassistenciais abrangidos pela contratação.

A vigência anterior compreendeu o período de **04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026**, pretendendo-se sua renovação por mais 12 (doze) meses, de **04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**, mantendo-se o valor global de **R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)** e os preços praticados no ajuste.

A medida decorre da permanência das necessidades administrativas que motivaram a contratação originária e da conveniência de assegurar continuidade ao fornecimento parcelado durante o novo período, observadas as condições originalmente pactuadas e a expressa previsão de prorrogação constante do Edital, Termo de Referência e Contrato.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 138/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025042/2025 e da **Adesão nº 004/2025**, submetendo-se à Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação foi estruturada para permitir o fornecimento parcelado de equipamentos permanentes necessários ao funcionamento das unidades, programas, serviços e ações vinculados à Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade administrativa possui caráter continuado durante a execução das políticas públicas socioassistenciais, considerando que a estruturação, manutenção e aparelhamento dos serviços dependem da disponibilidade de equipamentos adequados ao desempenho das atividades administrativas e de atendimento aos respectivos públicos.

O encerramento do período contratual, por si só, não extingue essas necessidades materiais. Permanecem existentes as demandas relacionadas à estruturação das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, aos serviços de Proteção Social Básica, PAIF, SCFV, Equipe Volante, gestão descentralizada, Bolsa Família, programas socioassistenciais, ações relacionadas à criança e ao adolescente e demais atividades contempladas pelas dotações vinculadas à contratação.

A renovação, portanto, não se fundamenta simplesmente na proximidade do término da vigência. Fundamenta-se na **permanência da necessidade pública que justificou a contratação e na continuidade da demanda por fornecimentos parcelados durante o exercício das atividades socioassistenciais**.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra-se submetida à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a duração e eventual prorrogação ser analisadas conforme a natureza concreta do fornecimento contratado.

O **art. 106 da Lei nº 14.133/2021** disciplina a possibilidade de contratação de serviços e fornecimentos contínuos por prazo ampliado, condicionada à observância dos requisitos legais e à demonstração da vantagem econômica da contratação.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite que contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a duração máxima decenal, desde que exista previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, foi informado que o fornecimento possui natureza **parcelada durante a vigência**, conforme as necessidades administrativas, e que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato contêm previsão expressa de renovação/prorrogação**.

A renovação pretendida compreende apenas o segundo período anual da contratação, de **04/08/2026 a 04/08/2027**, permanecendo dentro do horizonte temporal admitido pela legislação.

A aplicação dos dispositivos relativos aos fornecimentos contínuos pressupõe, naturalmente, que permaneçam durante a execução as características materiais que justificaram o enquadramento da contratação nessa categoria, não sendo a simples existência de cláusula contratual suficiente para converter aquisição materialmente instantânea ou por escopo em fornecimento contínuo.

No caso em exame, conforme as informações administrativas fornecidas, a contratação foi estruturada para **fornecimento parcelado ao longo da vigência, de acordo com necessidades recorrentes da Administração**, circunstância considerada para o presente enquadramento.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade contratual atende ao interesse público na medida em que preserva instrumento de fornecimento necessário à estruturação e ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os equipamentos permanentes adquiridos por meio do contrato destinam-se ao atendimento das necessidades institucionais da política socioassistencial municipal, alcançando diferentes programas, serviços e unidades administrativas.

A renovação permite que, durante o período de **04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**, a Administração continue realizando os fornecimentos previstos contratualmente conforme a demanda efetivamente existente, evitando descontinuidade do instrumento utilizado para atendimento dessas necessidades.

A continuidade também preserva o planejamento administrativo já realizado e evita a ruptura do fornecimento enquanto permanece existente a necessidade que fundamentou a contratação, desde que mantidas a legalidade, a vantajosidade e as demais condições exigíveis.

Não se trata, portanto, de renovar o contrato simplesmente pela conveniência de manter a mesma empresa, mas de reconhecer que **a necessidade administrativa permanece, o fornecimento foi estruturado de forma parcelada e a continuidade do ajuste constitui solução apta ao atendimento das demandas durante o novo período**, nos limites e condições da contratação.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

A vantajosidade constitui requisito essencial para a renovação dos contratos de fornecimento contínuo submetidos à Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente a mera existência de previsão contratual de prorrogação.

No presente caso, foi informado que a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA manterá, durante o período renovado, os mesmos preços praticados no contrato**, sem majoração decorrente da renovação.

O valor global permanecerá em: **R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).**

Não foi realizada, para esta renovação, **nova pesquisa de preços**, razão pela qual esta justificativa não afirma a existência de levantamento mercadológico contemporâneo nem apresenta valores comparativos inexistentes.

A avaliação administrativa da vantagem, com os elementos disponibilizados, considera a **manutenção integral dos preços contratados**, sem aumento decorrente da renovação, associada à continuidade das condições de fornecimento e à ausência de informação acerca de fato econômico que tenha tornado as condições contratadas manifestamente desfavoráveis à Administração.

A manutenção nominal dos preços representa elemento economicamente favorável à análise, especialmente porque a contratada não condicionou a continuidade do ajuste à elevação dos valores em razão da renovação.

Todavia, a ausência de pesquisa contemporânea impede que se declare, exclusivamente a partir desta justificativa, uma diferença percentual entre os preços contratados e os atualmente praticados no mercado.

Assim, a vantajosidade é aferida, para fins desta motivação administrativa, pela conjugação dos elementos disponíveis: **manutenção dos preços, ausência de majoração decorrente da renovação, continuidade das condições contratuais, execução satisfatória informada e permanência da necessidade administrativa**, sem atribuir ao processo pesquisa mercadológica que efetivamente não foi realizada.

Caso os autos possuam outros parâmetros objetivos de preços provenientes da contratação originária, banco de preços, contratações similares ou documentos válidos e contemporâneos, estes poderão complementar a demonstração econômica.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Assistência Social e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 138/2025 e que o fornecimento realizado pela empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** vem atendendo às necessidades administrativas abrangidas pelo ajuste, não tendo sido informadas ocorrências de gravidade suficiente capazes de desaconselhar sua continuidade.

Atesto que, no âmbito da execução contratual, **os fornecimentos vêm sendo realizados regularmente**, observadas as solicitações formuladas pela Administração e as especificações pertinentes aos equipamentos permanentes contratados, não havendo registro informado de inadimplemento grave que torne inconveniente a renovação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Registro que as necessidades que deram origem à contratação **permanecem existentes para o novo período**, especialmente em razão da continuidade das atividades, serviços, programas e ações desenvolvidos no âmbito da Assistência Social municipal.

Considerando a natureza parcelada do fornecimento, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção dos preços contratados e a inexistência de ocorrências graves que desaconselhem a continuidade do ajuste, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 138/2025 pelo período de 04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**.

A execução durante o período renovado deverá continuar sendo acompanhada quanto à qualidade e conformidade dos equipamentos, cumprimento das requisições ou ordens de fornecimento, prazos de entrega, recebimento dos bens e demais obrigações estabelecidas no contrato e documentos que integram a contratação.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A formalização da renovação pressupõe que a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.075.750/0001-56**, permaneça apta a contratar com a Administração durante o novo período.

Deverão ser verificadas nos autos as condições exigíveis de habilitação e regularidade da contratada, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicáveis, bem como a inexistência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da relação contratual.

A renovação deverá, portanto, ser precedida da conferência dos documentos pertinentes pelo setor responsável.

Como as respectivas certidões e documentos comprobatórios não foram apresentados juntamente com os elementos utilizados para elaboração desta justificativa, **não se declara antecipadamente sua regularidade**, ficando a formalização condicionada à correspondente verificação nos autos.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento das despesas decorrentes da contratação foram indicadas as seguintes classificações:

UNIDADE: 02 11 00 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação: 08.122.0050.2047.0000 — MANUT DO FMAS
Natureza: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 11 00 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação: 08.244.0050.2053.0000 — MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA – PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
Natureza: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 11 00 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação: 08.244.0050.2060.0000 — MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-BOLSA FAMÍLIA
Natureza: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 11 00 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação: 08.244.0050.2152.0000 — MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS – BPC/PROG CRIANÇA FELIZ
Natureza: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 11 00 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação: 08.243.0057.2052.0000 — MANUT E FUNC DO FIA E DO CMDCA – CONS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Natureza: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

UNIDADE: 02 11 00 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação: 08.244.0050.2211.0000 — MANUT DE AÇÕES PROCADSUAS
Natureza: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As classificações apresentadas guardam correspondência material com a finalidade informada da contratação, e a Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** é compatível com a aquisição dos bens permanentes objeto do contrato.

A utilização de cada classificação deverá observar a efetiva vinculação do equipamento adquirido à respectiva ação, programa ou serviço, não se presumindo que todas as dotações possam suportar indistintamente qualquer aquisição.

A execução do período renovado deverá permanecer condicionada à existência de **créditos orçamentários suficientes**, observando-se a legislação financeira e orçamentária pertinente.

IX — DA RENOVAÇÃO PRETENDIDA

A alteração apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 04/08/2025 a 04/08/2026
Nova vigência: 04/08/2026 a 04/08/2027
Período renovado: 12 (doze) meses
Valor global para o período renovado: R$ 142.668,90
Majoração decorrente da renovação: não haverá
Preços: manutenção dos preços contratuais
Objeto: mantido, sem alteração de sua natureza
Forma de fornecimento: parcelada, conforme as necessidades administrativas.

A renovação não deverá autorizar aquisição estranha ao objeto originariamente contratado nem alteração das especificações dos equipamentos fora dos procedimentos juridicamente cabíveis.

Mantêm-se, em princípio, as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 138/2025**, celebrado com a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando a continuidade das atividades, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a consequente necessidade de disponibilidade de instrumento contratual para o **fornecimento parcelado de equipamentos permanentes**, conforme as demandas abrangidas pelo objeto.

A contratação foi informada como fornecimento parcelado durante a vigência e possui **previsão expressa de prorrogação no Edital, Termo de Referência e Contrato**, circunstâncias consideradas para seu enquadramento no regime aplicável aos fornecimentos contínuos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A renovação compreenderá o período de **04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**, pelo mesmo valor global de **R$ 142.668,90**, mantendo-se os preços atualmente praticados, sem majoração decorrente da prorrogação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Embora não tenha sido realizada nova pesquisa de preços, circunstância que deve permanecer expressamente registrada nos autos, a avaliação administrativa disponível considera a **manutenção nominal dos preços contratados**, a continuidade das condições econômicas do ajuste, a permanência da necessidade e a regularidade da execução informada. Não se afirma, portanto, a existência de comparação contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente realizada.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução segundo os elementos disponíveis e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

As dotações indicadas são compatíveis, quanto à natureza da despesa, com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, devendo cada aquisição ser vinculada à ação orçamentária efetivamente correspondente e permanecer amparada por crédito suficiente.

Assim, considerando **a permanência da necessidade pública, a natureza parcelada do fornecimento, a previsão expressa de prorrogação nos instrumentos da contratação, a continuidade das atividades socioassistenciais, a manutenção dos preços contratuais e a regularidade da execução informada, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025**, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de **04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, mantidos os preços e demais condições contratuais não expressamente alteradas, observadas as verificações documentais, orçamentárias e legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 004/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 138/2025

Contratada: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Rua 59, 07, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.075.750/0001-56, representada neste ato por Elaine Teixeira Nascimento, CPF nº 035.170.183-41;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042/2025. ADESÃO Nº 004/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. FORNECIMENTO DE NATUREZA CONTÍNUA EXPRESSAMENTE CARACTERIZADO NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE NATUREZA PATRIMONIAL DO BEM PERMANENTE E CONTINUIDADE FUNCIONAL DO FORNECIMENTO. PRIMEIRA RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS. LIMITE MÁXIMO DECENAL. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL REGULAR. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. TERMO A SER FORMALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE. ORIENTAÇÕES NORMATIVAS AGU Nº 90/2024, 91/2024 E 99/2025. PARECER REFERENCIAL CGCP/PGAD/PGFN Nº 006/2024. FORNECIMENTO CONTÍNUO. MARÇAL JUSTEN FILHO. JOEL DE MENEZES NIEBUHR. PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA COMO ELEMENTO DETERMINANTE DA CONTINUIDADE.

RENOVAÇÃO DOS TERMOS ORIGINAIS E DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS. ENUNCIADO Nº 52 DO EMENTÁRIO DE AQUISIÇÕES DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO. VANTAJOSIDADE. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PREÇOS CONTRATADOS ORIGINALMENTE INFERIORES AOS VALORES ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MANUTENÇÃO DOS MESMOS PREÇOS NOMINAIS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DO VALOR GLOBAL. DESNECESSIDADE, NO CASO CONCRETO, DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS, MEDIANTE ATESTE MOTIVADO DA AUTORIDADE COMPETENTE. APLICAÇÃO, AOS FORNECIMENTOS CONTÍNUOS, DA RATIO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 60/2020. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. INTERESSE PÚBLICO. CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS. LEGALIDADE. PLANEJAMENTO. EFICIÊNCIA. ECONOMICIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº **2025042/2025**, destinado à análise jurídica da renovação do **Contrato Administrativo nº 138/2025**, originário da Adesão nº 004/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.075.750/0001-56, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades da política municipal de assistência social.

O contrato encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021** e teve vigência compreendida, originariamente, entre **04 de agosto de 2025 e 04 de agosto de 2026**, pretendendo a Administração promover sua primeira renovação pelo período de **04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**, preservando-se o valor global anual de **R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**. O instrumento convocatório, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo possuem, conforme expressamente informado, previsão de renovação contratual e qualificam o modelo de fornecimento como contínuo, em razão da permanência e prolongamento da necessidade administrativa.

Foi esclarecido que a contratação não representa simples aquisição única e definitivamente exaurível pela entrega de determinado lote de equipamentos, mas fornecimento estruturado para atendimento reiterado das necessidades das unidades e programas vinculados à assistência social. A renovação destina-se, portanto, a permitir a continuidade da aquisição durante novo período anual, renovando-se os termos e quantitativos originalmente pactuados, sem ampliação percentual, modificação qualitativa ou inclusão de novo objeto.

Também foi informado que a execução do Contrato nº 138/2025 ocorreu regularmente, sem inadimplemento capaz de impedir sua continuidade; a empresa contratada manifestou concordância com a renovação; e permanecem mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária. Não há notícia de sanção, impedimento ou fato superveniente incompatível com a manutenção do vínculo contratual.

Quanto ao aspecto econômico, os preços permanecerão **integralmente inalterados**, não tendo sido promovidos reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro. Foi ainda esclarecido que os preços efetivamente contratados já haviam sido obtidos em patamar inferior aos valores estimados e cotados para elaboração do Termo de Referência originário, mantendo-se, após aproximadamente um ano de execução, os mesmos preços nominais e o mesmo valor global anual de R$ 142.668,90.

Não será promovida nova pesquisa formal de preços exclusivamente para instrução da renovação. A vantajosidade será demonstrada mediante manifestação administrativa motivada considerando, conjuntamente, o fato de que os preços contratados resultaram abaixo dos referenciais estimados no procedimento originário, permaneceram nominalmente estáveis durante o período executado, não sofreram recomposição ou reequilíbrio e continuarão sendo praticados pelo mesmo valor durante o novo período contratual.

Para cobertura das despesas foram indicadas dotações da Unidade **02 11 00 – Fundo Municipal de Assistência Social**, compreendendo as ações de manutenção do FMAS, Proteção Social Básica – PAIF/SCFV/Equipe Volante, Gestão Descentralizada – IGD Bolsa Família, Programas Socioassistenciais – BPC/Programa Criança Feliz, FIA/CMDCA e PROCADSUAS, todas classificadas sob a Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS NA LEI Nº 14.133/2021

A disciplina jurídica da renovação pretendida decorre fundamentalmente dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceram regime próprio para a duração dos contratos administrativos e passaram, de maneira expressa, a admitir não apenas a continuidade de serviços, mas também a celebração e sucessiva prorrogação de **fornecimentos contínuos**. Trata-se de relevante inovação normativa, pois a legislação atual passou a contemplar

expressamente a continuidade contratual também no âmbito das compras destinadas a atender necessidades administrativas permanentes ou prolongadas.

A Lei nº 14.133/2021 conceitua, em seu art. 6º, inciso XV, os serviços e fornecimentos contínuos como aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa e decorrentes de **"necessidades permanentes ou prolongadas"**. A definição desloca a análise para a natureza funcional da necessidade pública, não sendo suficiente examinar isoladamente a natureza física ou patrimonial do bem fornecido. **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 6º, XV.**

A partir desse enquadramento, o art. 107 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **"poderão ser prorrogados sucessivamente"**, respeitada a vigência máxima decenal e desde que haja previsão no instrumento convocatório e a autoridade competente reconheça a permanência da vantajosidade das condições e dos preços contratados. **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 107.**

A renovação por mais doze meses pretendida no presente processo encontra-se, portanto, muito aquém do limite máximo temporal autorizado pela legislação, devendo sua legalidade ser aferida sobretudo pela presença dos requisitos materiais e procedimentais estabelecidos pela nova Lei.

II.2 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO FORNECIMENTO CONTÍNUO

A primeira questão material consiste em verificar se o objeto efetivamente se enquadra no conceito jurídico de fornecimento contínuo, pois a mera denominação contratual não seria suficiente para produzir esse efeito. No presente processo, todavia, foi expressamente confirmado que os documentos preparatórios e contratuais qualificam o modelo de execução como fornecimento contínuo e demonstram que a Secretaria Municipal de Assistência Social possui necessidade permanente ou prolongada de aquisição dos equipamentos durante sucessivos períodos de execução.

Essa circunstância encontra respaldo direto na definição legal. O critério determinante não reside no fato de o bem ser consumível ou permanente, mas na natureza da necessidade administrativa que o fornecimento pretende atender. A Lei nº 14.133/2021 admite fornecimentos contínuos destinados à manutenção da atividade administrativa quando decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em Parecer Referencial dedicado às prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos sob a Lei nº 14.133/2021, reconhece que o novo diploma legal passou a contemplar expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos de **fornecimento contínuo de bens**, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos nos arts. 106 e 107 e corretamente caracterizada a permanência da necessidade.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024.

Não existe, assim, incompatibilidade jurídica necessária entre a natureza patrimonial de **equipamento permanente** e a qualificação da relação como **fornecimento contínuo**. A primeira expressão identifica a natureza contábil e patrimonial dos bens adquiridos; a segunda refere-se à dimensão temporal e funcional da necessidade administrativa. Um bem pode integrar permanentemente o patrimônio público e, simultaneamente, existir necessidade administrativa prolongada de aquisição de novas unidades para atendimento de estruturas e serviços públicos permanentes.

Essa distinção é particularmente relevante no presente processo. A classificação orçamentária **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** não converte automaticamente a contratação em aquisição por escopo ou entrega única. O que determina a aplicação do art. 107 é a estrutura material da necessidade, o modo como a contratação foi planejada e a demonstração de que o fornecimento se destina ao atendimento permanente ou prolongado da atividade administrativa.

II.3 – DA CONTRIBUIÇÃO DOUTRINÁRIA PARA A DEFINIÇÃO DA CONTINUIDADE

A doutrina administrativista já reconhecia que o elemento determinante da continuidade reside fundamentalmente na permanência da necessidade pública. Marçal Justen Filho sintetiza essa concepção ao afirmar que:

> **"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética.**

A ideia permanece plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e foi, em larga medida, incorporada à própria definição legal de fornecimentos contínuos. Não é indispensável que determinada unidade de equipamento seja entregue diariamente ou em periodicidade matemática uniforme; o elemento central é que a necessidade administrativa de aquisição permaneça ou se prolongue no tempo e que o modelo contratual tenha sido estruturado para satisfazê-la durante sucessivos períodos.

Joel de Menezes Niebuhr, ao tratar das contratações contínuas, destaca a ideia de prestação **"sem interrupção, sem solução de continuidade"**, expressão que, interpretada segundo a nova legislação, deve ser compreendida em relação à permanência da necessidade pública e à possibilidade de sua satisfação regular pelo vínculo contratual. **NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum.**

No Contrato nº 138/2025, conforme confirmado pela Administração, a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social não se exaure em única aquisição e foi planejada como fornecimento destinado ao atendimento continuado das estruturas socioassistenciais. Dessa forma, o enquadramento como fornecimento contínuo encontra correspondência tanto na definição legislativa quanto na construção doutrinária aplicável à matéria.

II.4 – DA PREVISÃO EXPRESSA DE RENOVAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige previsão no instrumento convocatório acerca da possibilidade de prorrogação dos contratos contínuos. A exigência preserva a vinculação ao procedimento originário, a isonomia entre os interessados e a previsibilidade econômica da contratação, pois a possibilidade de continuidade da relação pode influenciar a formulação das propostas e o interesse dos potenciais fornecedores.

A Advocacia-Geral da União consolidou orientação sobre o tema na **Orientação Normativa AGU nº 99/2025**, reforçando a necessidade de que a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos encontre suporte nas regras originárias da contratação e seja exercida em observância aos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 99/2025.**

No presente caso, o requisito encontra-se atendido de forma particularmente segura, uma vez que foi expressamente confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 138/2025** contemplam a possibilidade de renovação. A Administração não pretende, portanto, criar prerrogativa superveniente, mas exercer possibilidade juridicamente incorporada ao regime contratual desde sua origem.

II.5 – DA VIGÊNCIA ATUAL E DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

Outro pressuposto essencial consiste na formalização da prorrogação enquanto o contrato ainda estiver juridicamente vigente. O encerramento da vigência contratual impede, como regra, sua posterior reconstituição por simples termo aditivo, pois não se pode prorrogar relação contratual já extinta.

A Advocacia-Geral da União, por intermédio da **Orientação Normativa nº 91/2024**, consolidou a necessidade de verificar, nos processos de prorrogação, a inexistência de **"solução de continuidade"**, justamente para impedir que aditamentos sejam utilizados para ressuscitar contratos cuja vigência tenha se encerrado. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 91/2024.**

No presente processo, a vigência originária compreende o período de 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026, enquanto o Termo Aditivo encontra-se indicado para formalização em 03 de agosto de 2026. Há, portanto, perfeita continuidade temporal, iniciando-se o novo período em 04 de agosto de 2026 e encerrando-se em 04 de agosto de 2027, sem intervalo capaz de provocar ruptura do vínculo jurídico.

II.6 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação não se justifica pelo simples fato de a legislação admitir sua realização. Deve permanecer demonstrada a necessidade pública que sustenta a manutenção do vínculo contratual. No presente caso, foi confirmado que as demandas por equipamentos permanentes persistem durante o novo período e integram o funcionamento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.

O fornecimento está relacionado a unidades e programas que exercem atividades permanentes ou prolongadas, incluindo manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Proteção Social Básica, PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante, gestão do Bolsa Família, programas socioassistenciais,

Programa Criança Feliz, Fundo da Infância e Adolescência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ações do PROCADSUAS.

A continuidade dessas políticas evidencia que as necessidades de estruturação, aparelhamento e disponibilização de equipamentos não se extinguem automaticamente ao término do primeiro período anual. A Administração possui, portanto, fundamento material para preservar solução contratual regularmente estruturada, desde que os quantitativos renovados continuem compatíveis com a demanda projetada para o período subsequente.

II.7 – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ORIGINÁRIOS

Em contratos genuinamente caracterizados como fornecimentos contínuos, a prorrogação não deve ser confundida com simples dilatação do prazo para utilização de eventual saldo físico remanescente do período anterior. A continuidade contratual implica, em regra, renovação das condições materiais originalmente pactuadas para atendimento da necessidade durante o novo ciclo de vigência.

A Consultoria-Geral da União consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação de contrato de fornecimento contínuo:

> **"Implica a renovação dos termos originais, incluindo o quantitativo inicialmente pactuado." ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO. Ementário de Aquisições. Enunciado nº 52.**

No presente caso, a manutenção do valor anual de R$ 142.668,90 deve ser compreendida nessa perspectiva. Mantêm-se as condições, especificações, preços e quantitativos originais para o novo período anual, não se caracterizando acréscimo quantitativo sobre o ciclo anterior, mas renovação do fornecimento contínuo tal como estruturado desde a contratação.

II.8 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL REGULAR

A regularidade da execução anterior constitui elemento relevante para a decisão de continuidade. A Administração não deve renovar contrato cujo fornecedor tenha demonstrado incapacidade de execução, inadimplemento relevante ou desempenho incompatível com o interesse público, salvo circunstância excepcional devidamente fundamentada. Foi expressamente confirmado que a **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA executou regularmente o Contrato nº 138/2025**, inexistindo inadimplemento impeditivo da renovação. Essa circunstância demonstra que a Administração não pretende preservar vínculo problemático, mas relação contratual que apresentou desempenho satisfatório durante o período executado.

O Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024 inclui a regular execução entre os elementos pertinentes à análise dos processos de prorrogação de serviços e fornecimentos contínuos, recomendando que a situação seja certificada pela unidade competente. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024.**

II.9 – DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

A prorrogação temporal não se confunde com as alterações unilaterais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Embora a Administração possua interesse na continuidade do objeto, a extensão da relação para novo período pressupõe concordância da contratada, por envolver manutenção bilateral do vínculo contratual.

Foi confirmado que a **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou concordância com a renovação**, aceitando preservar as condições atualmente contratadas, inclusive os preços e o valor global anual de R$ 142.668,90. A manifestação deverá integrar formalmente os autos e anteceder a assinatura do correspondente Termo Aditivo.

Essa providência reforça a segurança jurídica do procedimento, demonstrando que a renovação constitui manifestação convergente de vontade das partes dentro da possibilidade previamente estabelecida no contrato e autorizada pela legislação.

II.10 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A continuidade contratual pressupõe que a empresa permaneça apta a contratar com a Administração. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 92, inciso XVI, como cláusula contratual necessária a obrigação de o contratado:

> **"Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta." BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 92, XVI.**

Foi expressamente confirmado que a FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA mantém as condições de habilitação e qualificação pertinentes. A afirmação deverá possuir correspondência documental nos autos, mediante certidões e consultas pertinentes, incluindo verificação de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

A exigência não possui caráter meramente formal, porque a Administração está deliberando acerca da manutenção de vínculo contratual por novo período anual. A renovação pressupõe que as condições jurídicas que permitiram a contratação continuem presentes no momento de sua prorrogação.

II.11 – DA VANTAJOSIDADE EXIGIDA PELO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

A vantajosidade constitui requisito central da prorrogação. O art. 107 estabelece que a possibilidade de prorrogações sucessivas depende de que a autoridade competente ateste que:

> **"As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração." BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 107.**

O dispositivo impede renovações automáticas de contratos que tenham deixado de representar solução economicamente adequada. A decisão administrativa deve demonstrar que a manutenção do vínculo continua favorável ao interesse público quando comparada às circunstâncias concretamente conhecidas pela Administração.

No presente processo, existem elementos objetivos relevantes para essa conclusão. Os preços contratados com a FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA foram, conforme informado, **inferiores aos valores utilizados como referência na estimativa originária do Termo de Referência**, revelando que a contratação já nasceu em patamar economicamente inferior à estimativa administrativa utilizada na fase preparatória.

Além disso, durante todo o primeiro período contratual, os preços permaneceram nominalmente estáveis. Não houve reajuste que onerasse a Administração, revisão extraordinária, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra recomposição que tivesse elevado o valor da obrigação municipal. Para o período renovado, a empresa concorda em manter exatamente os mesmos preços e o mesmo valor global anual de R$ 142.668,90.

A ausência de reequilíbrio econômico-financeiro, considerada isoladamente, não constitui prova absoluta de vantajosidade, porque esse instituto responde a fatos extraordinários e não representa mecanismo ordinário de medição de preços de mercado. Entretanto, analisada conjuntamente com a manutenção nominal dos preços e com a circunstância de que esses valores já haviam sido contratados abaixo da estimativa administrativa originária, a ausência de qualquer recomposição reforça a conclusão de que não houve majoração econômica da contratação capaz de eliminar a vantagem originalmente obtida.

II.12 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 exige demonstração da vantajosidade, mas não estabelece que, em todo e qualquer processo de prorrogação, essa demonstração somente possa ocorrer por intermédio de nova pesquisa formal de mercado. A Administração deve comprovar racionalmente que os preços e condições continuam favoráveis, podendo utilizar elementos objetivos e adequadamente motivados.

A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Orientação Normativa nº 60/2020, consolidou entendimento segundo o qual, em determinadas contratações contínuas, pode ser dispensada pesquisa formal de preços para fins de prorrogação quando existirem elementos idôneos e manifestação técnica capazes de demonstrar a manutenção da vantajosidade. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 60/2020.**

Já sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, o **Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024** examinou especificamente as prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos e reconheceu a aplicação, aos fornecimentos contínuos, da lógica prevista na referida orientação, desde que devidamente demonstrada a vantagem econômica. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024.**

Portanto, a inexistência de nova pesquisa formal não constitui, por si só, impedimento jurídico. O elemento determinante consiste na existência de motivação suficiente e de dados objetivos capazes de sustentar o ateste exigido pelo art. 107.

No presente contrato, tais elementos decorrem do fato de os preços terem sido originariamente contratados abaixo das estimativas do Termo de Referência, permanecerem absolutamente inalterados durante o período executado, não terem sofrido recomposição financeira e continuarem sendo aceitos pela empresa no mesmo valor durante o novo período anual.

Essa situação fornece fundamento jurídico razoável para a decisão de não realizar nova pesquisa formal exclusivamente para a primeira renovação, desde que a autoridade competente formalize **ateste expresso e motivado de vantajosidade**, registrando nos autos exatamente essas circunstâncias.

II.13 – DA ECONOMICIDADE E DA MANUTENÇÃO DO MESMO VALOR GLOBAL

A renovação preservará integralmente o valor global anual de R$ 142.668,90, inexistindo majoração decorrente da prorrogação. Não se está promovendo reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio ou acréscimo quantitativo associado ao procedimento, mas simplesmente preservando para o novo período as mesmas condições econômicas praticadas no ciclo anterior.

A manutenção nominal dos preços representa elemento favorável à economicidade, sobretudo porque os valores contratados já se encontravam abaixo dos referenciais estimados na fase preparatória. A Administração, portanto, continua dispondo de condições econômicas que, segundo os dados do processo, mostraram-se favoráveis desde a contratação originária e não sofreram agravamento ao longo da execução.

O ateste de vantagem não deve ser formulado de maneira genérica. Recomenda-se que a autoridade registre expressamente que os preços originários foram inferiores às estimativas do Termo de Referência, permaneceram nominalmente inalterados durante o primeiro período e serão mantidos pela contratada sem qualquer acréscimo para o novo período contratual.

II.14 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA POR ADESÃO

O fato de o Contrato nº 138/2025 ter se originado da **Adesão nº 004/2025** não constitui, por si só, obstáculo à prorrogação de sua vigência. Uma vez regularmente celebrado o contrato, sua duração passa a ser disciplinada pelas respectivas cláusulas e pelo regime legal aplicável, especialmente pelos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não está promovendo nova adesão, prorrogando a ata de registro de preços ou acrescentando quantitativos à ata originária. O objeto do presente procedimento consiste exclusivamente na renovação de contrato administrativo vigente, cuja natureza foi caracterizada como fornecimento contínuo e cuja possibilidade de prorrogação estava prevista nos documentos da contratação.

Naturalmente, essa conclusão pressupõe a regularidade da contratação originária decorrente da adesão, premissa que não constitui objeto específico desta manifestação. O controle ora realizado restringe-se à legalidade da primeira renovação do Contrato nº 138/2025.

II.15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CRÉDITOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE

A continuidade de contratos dessa natureza pressupõe disponibilidade orçamentária compatível com as despesas do período renovado. O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração observe, nos contratos contínuos, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e avalie a vantagem de sua manutenção.

A Advocacia-Geral da União, por intermédio da **Orientação Normativa nº 90/2024**, também consolidou diretriz acerca da necessidade de avaliação da existência de créditos e da vantagem administrativa para manutenção dos contratos contínuos. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 90/2024.**

No presente processo foram indicadas dotações pertencentes à Unidade **02 11 00 – Fundo Municipal de Assistência Social**, abrangendo a Manutenção do FMAS; Proteção Social Básica – PAIF/SCFV/Equipe Volante; Gestão Descentralizada – IGD Bolsa Família; Programas Socioassistenciais – BPC/Programa Criança Feliz; FIA/CMDCA; e ações do PROCADSUAS, todas classificadas sob a Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

As dotações apresentam compatibilidade material com o objeto da contratação. A certificação acerca da efetiva existência de saldo suficiente e da correta vinculação das fontes de recursos, contudo, pertence ao setor contábil e financeiro competente, inclusive quanto às despesas que eventualmente incidam sobre o exercício de 2027.

II.16 – DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A renovação mantém obrigação anual de R$ 142.668,90 e deverá observar as normas de planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal aplicáveis ao Município. O fato de a Administração estar prorrogando contrato existente, e não realizando nova licitação, não elimina o dever de assegurar cobertura financeira suficiente para a despesa correspondente ao novo período.

A unidade contábil deverá demonstrar que a renovação é compatível com os créditos disponíveis e com as ações governamentais correspondentes, registrando nos autos as dotações e fontes pertinentes. Eventuais parcelas executadas no exercício de 2027 deverão observar os créditos próprios daquele exercício, conforme o regime orçamentário aplicável.

O parecer jurídico reconhece a pertinência formal das classificações apresentadas, mas não substitui a certificação técnica da disponibilidade orçamentária e financeira.

II.17 – DO LIMITE TEMPORAL DA PRORROGAÇÃO

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite máximo de dez anos. O dispositivo não cria, contudo, direito automático da contratada à permanência por todo esse período.

Cada renovação exige nova avaliação administrativa quanto à necessidade, vantajosidade, desempenho contratual, regularidade da empresa, existência de créditos e interesse de ambas as partes. A duração máxima prevista na Lei constitui limite jurídico superior e não prazo garantido de permanência contratual.

A primeira renovação ora examinada ampliará a relação de um para dois anos, permanecendo muito distante do limite legal máximo. A Administração conservará plena possibilidade de não renovar em períodos futuros caso as condições econômicas ou administrativas deixem de justificar a manutenção do vínculo.

II.18 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DAS PROVIDÊNCIAS DE PUBLICIDADE

A renovação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo contendo o novo período de vigência, o valor correspondente ao ciclo renovado, as dotações pertinentes, a manutenção dos preços e condições, a ratificação das cláusulas não alteradas e os demais elementos necessários à plena compreensão jurídica da modificação.

A Administração deverá observar as providências de publicidade, transparência e registro estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas relativas à divulgação do instrumento de alteração contratual e atualização das informações pertinentes nos sistemas administrativos aplicáveis.

A formalização deve ocorrer durante a vigência do contrato originário, preservando-se a continuidade jurídica do vínculo. No caso informado, o Termo Aditivo está previsto para 03 de agosto de 2026, antes do encerramento da vigência em 04 de agosto de 2026, atendendo ao pressuposto temporal necessário.

II.19 – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

Confrontados os elementos apresentados com os requisitos legais, verifica-se que a contratação foi caracterizada nos documentos originários como fornecimento contínuo destinado à satisfação de necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Assistência Social; existe previsão expressa de renovação; permanece a necessidade administrativa; não houve interrupção da vigência; a contratada executou regularmente o primeiro período; há concordância com a renovação; e foram confirmadas as condições de habilitação.

Sob a perspectiva econômica, o valor permanecerá integralmente inalterado em R$ 142.668,90 para o novo período. Os preços foram originariamente contratados abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, permaneceram sem majoração durante a execução e não sofreram reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, circunstâncias que fornecem fundamento objetivo para a conclusão administrativa acerca da permanência da vantajosidade.

A inexistência de nova pesquisa formal de preços não constitui, nas circunstâncias apresentadas, obstáculo jurídico automático. A Lei exige ateste de vantagem, enquanto a orientação consultiva da Advocacia-Geral da União admite, em determinadas condições, que essa vantagem seja demonstrada por elementos objetivos e manifestação motivada, sem vinculação absoluta à repetição de pesquisa formal de mercado em toda renovação.

Presentes, portanto, os requisitos essenciais, não se identifica óbice jurídico à formalização da primeira renovação do Contrato nº 138/2025.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório; considerando o conceito de serviços e fornecimentos contínuos estabelecido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; as regras de duração previstas nos arts. 105 e 106; a possibilidade de prorrogações sucessivas estabelecida pelo art. 107; a obrigação de manutenção das condições de habilitação; as Orientações Normativas AGU nº 90/2024, nº 91/2024 e nº 99/2025; o Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024; o entendimento consolidado pela Consultoria-Geral da União quanto aos fornecimentos contínuos; e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025042/2025, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025 PELO PERÍODO DE 04 DE AGOSTO DE 2026 A 04 DE AGOSTO DE 2027**, mediante formalização do correspondente 1º Termo Aditivo.

A natureza patrimonial dos bens adquiridos não constitui, no caso concreto, obstáculo à incidência do art. 107. A classificação como **equipamentos e material permanente** descreve a natureza patrimonial e orçamentária do objeto, enquanto a qualificação como **fornecimento contínuo** decorre da permanência ou prolongamento da necessidade administrativa. Conforme confirmado, os documentos da contratação identificam expressamente essa continuidade e estruturam o fornecimento para atendimento reiterado das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A interpretação encontra respaldo no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, que associa a continuidade às **"necessidades permanentes ou prolongadas"**, bem como na doutrina que reconhece que a característica determinante da continuidade reside na permanência da necessidade pública a ser satisfeita. A inclusão expressa dos fornecimentos contínuos no art. 107 evidencia opção legislativa inequívoca de admitir prorrogação de contratos de compra quando presentes os requisitos legais.

Encontra-se igualmente atendido o requisito de previsão prévia da renovação, uma vez que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 138/2025 contemplam expressamente essa possibilidade. A nova vigência mantém continuidade cronológica com o período anterior e a formalização está prevista para ocorrer antes do encerramento da vigência originária, inexistindo solução de continuidade.

A execução anterior foi informada como regular, a FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou concordância com a continuidade e mantém as condições de habilitação exigidas na contratação originária. Não se identifica, portanto, circunstância relacionada ao desempenho ou à situação jurídica da empresa capaz de impedir a renovação.

Quanto à **vantajosidade**, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige que a autoridade competente ateste que **"as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração"**. No presente processo, essa demonstração pode ser adequadamente construída a partir de circunstâncias objetivas já disponíveis: os preços contratados foram originariamente inferiores aos valores estimados e cotados para elaboração do Termo de Referência; transcorrido o primeiro período, permanecerão exatamente nos mesmos valores nominais; não houve reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outra recomposição capaz de majorar o custo da contratação; e a contratada concorda em renovar pelo mesmo valor global anual de R$ 142.668,90.

A ausência de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser utilizada isoladamente como demonstração absoluta de vantagem, mas constitui elemento complementar relevante quando associada à manutenção nominal dos preços e à constatação de que estes já haviam sido contratados abaixo das referências administrativas originárias. Esse conjunto revela inexistência de majoração econômica do ajuste e fornece fundamento racional para o reconhecimento da manutenção das condições favoráveis.

A ausência de nova pesquisa formal de preços, nas circunstâncias apresentadas, também não impede a renovação. O regime jurídico exige comprovação de vantajosidade, e a orientação consultiva da Advocacia-Geral da União admite, em determinadas hipóteses de contratos contínuos, que essa demonstração decorra de manifestação motivada e de outros elementos objetivos, sem que uma nova pesquisa formal constitua o único meio juridicamente possível de comprovação.

Recomenda-se, portanto, que a autoridade competente faça constar dos autos **ateste expresso e motivado de vantajosidade**, consignando que os preços originariamente contratados permaneceram abaixo das estimativas administrativas utilizadas na fase preparatória, não sofreram qualquer majoração durante o período anterior e continuarão sendo praticados exatamente nos mesmos valores durante a vigência renovada.

A renovação manterá o valor global anual de **R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, sem reajuste, revisão, reequilíbrio ou alteração quantitativa associada à prorrogação. Tratando-se de fornecimento contínuo, o novo período renova os termos e quantitativos originais necessários ao atendimento da demanda anual, conforme a estrutura contratual previamente estabelecida.

As dotações indicadas sob a Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** apresentam compatibilidade material com o objeto, cabendo à unidade contábil certificar a existência de créditos suficientes e a correta vinculação das despesas às ações socioassistenciais correspondentes, inclusive quanto às parcelas a serem executadas no exercício de 2027.

À vista dessas premissas, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025**, pelo período de **04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**, preservado o valor global anual de **R$ 142.668,90**, mantidos os mesmos preços, quantitativos, especificações e demais condições contratuais não expressamente alteradas.

A conclusão favorável fica condicionada à presença nos autos da manifestação administrativa acerca da permanência da necessidade; do ateste motivado da vantajosidade econômica nos termos acima desenvolvidos; da comprovação da concordância da contratada; da certificação da regular execução anterior; da comprovação da manutenção das condições de habilitação; da certificação da correspondente cobertura orçamentária; e da observância das providências de formalização, publicidade e registro exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Atendidas essas providências, a renovação revela-se juridicamente compatível com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, permitindo à Secretaria Municipal de Assistência Social preservar solução contratual regularmente executada e economicamente favorável para atendimento de suas necessidades permanentes ou prolongadas.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e restringe-se ao controle de juridicidade dos elementos submetidos à Procuradoria Municipal, não substituindo as avaliações técnicas, patrimoniais, contábeis, financeiras ou administrativas atribuídas às respectivas unidades competentes.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 3 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 004/25
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 138/2025
Contratada: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Rua 59, 07, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.075.750/0001-56, representada neste ato por Elaine Teixeira Nascimento, CPF nº 035.170.183-41;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 3 de Agosto de 2026

Marcia B. T. Rêgo

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025042/2025

OBJETO CONTRATUAL
1º Aditivo de Renovação do Contrato 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 4 de Agosto de 2026
FINAL: 4 de Agosto de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34

DADOS DO CONTRATADO
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.075.750/0001-56
Rua 59, 07, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão
fortpremium.empreendimento@outlook.com, (98) 98594-8045,
Elaine Teixeira Nascimento, CPF nº 035.170.183-41

PREÂMBULO

Aos 3 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 138/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 04/08/2026 até 04/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1 - Armário de aço c/50 escaninhos para pasta az	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 3.199,00	R$ 3.199,00
2	1 - Armário de aço pequeno 1,60x0,30cm na cor cinza	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 750,00	R$ 750,00
3	1 - Armário de aco gde c/2 portas de 30cm de profundidade colorido	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
4	1 - Armário de aco gde c/2 portas de 40cm de profundidade 1,60 x 0,75 - am4.	META INDUSTRIA	Unid.	2	R$ 999,00	R$ 1.998,00
5	1 - Armário de aco gde c/2 portas de 40cm de profundidade 198x120x0,47 (chapa 26).	META INDUSTRIA	Unid.	2	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
6	1 - Armário de aço pequeno colorido 02 portas com chaves, 1,60m	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
7	1 - Armário de aço roupeiro c/ 12 vãos pitão/ p cadeado	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
8	1 - Armário de aço roupeiro c/ 16 vãos pitão/ p cadeado	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 2.075,00	R$ 2.075,00
9	1 - Armário de aço suspenso, c/ 03 portas colorido	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 379,90	R$ 379,90
10	1 - Armário fechado, c/ 02 portas e 03 prat. + 1 prateleira fixa, mdf/mdp	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.499,00	R$ 1.499,00
11	1 - Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 899,00	R$ 899,00
12	1 - Arquivo de aço com 07 gavetas – fichário	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 2.815,00	R$ 2.815,00
13	1 - Balcão c/02 portas, 1,00m - mdf/mdp	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 620,00	R$ 620,00
14	1 - Balcão c/02 portas, 2,00m - mdf/mdp	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.035,00	R$ 1.035,00
15	1 - Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	FRISOKAR	Unid.	1	R$ 790,00	R$ 790,00
16	1 - Cadeira fixa polipropileno sem braço	FRISOKAR	Unid.	2	R$ 299,00	R$ 598,00
17	1 - Cadeira fixa tecido	FRISOKAR	Unid.	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
18	1 - Cadeira interlocutor cromada linha executiva	FRISOKAR	Unid.	1	R$ 1.082,00	R$ 1.082,00
19	1 - Cadeira interlocutor tecido	FRISOKAR	Unid.	1	R$ 1.150,00	R$ 1.150,00
20	1 - Cadeira plástica adulto sem braço	TOP PLASTIC	Unid.	11	R$ 78,00	R$ 858,00
21	1 - Cadeira plástica adulto com braço	TOP PLASTIC	Unid.	11	R$ 320,00	R$ 3.520,00
22	1 - Cadeira secretária giratória, com regulagem de altura	FRISOKAR	Unid.	2	R$ 350,00	R$ 700,00
23	1 - Conchonete de 1,20x60x4,0 cm	IMPAKTCOM	unid	12	R$ 292,00	R$ 3.504,00
24	1 - Estante de aço 05 prateleiras	META INDUSTRIA	Unid.	3	R$ 399,00	R$ 1.197,00
25	1 - Fogão 04 bocas com forno, domestico	ITATIAIA	Unid.	2	R$ 799,00	R$ 1.598,00
26	1 - Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno	SÓ AÇO	Unid.	1	R$ 1.789,00	R$ 1.789,00
27	1 - Fogão industrial 04 (quatro) bocas com forno	SÓ AÇO	Unid.	1	R$ 3.529,00	R$ 3.529,00
28	1 - Fogão industrial 06 (seis) bocas com forno	SÓ AÇO	Unid.	1	R$ 3.789,00	R$ 3.789,00
29	1 - Gaveteiro volante – 04 gavetas c/ chave	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 889,00	R$ 889,00
30	1 - Longarina 03 lugares em polipropileno colorido	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 2.085,00	R$ 2.085,00
31	1 - Longarina 04 lugares em polipropileno colorido	METAINDUSTRIA	Unid.	1	R$ 2.847,00	R$ 2.847,00
32	1 - Mesa 1,00 – sem gavetas mdf	METAINDUSTRIA	Unid.	1	R$ 565,00	R$ 565,00
33	1 - Mesa 1,20 – 02 gavetas mdf	METAINDUSTRIA	Unid.	1	R$ 499,00	R$ 499,00
34	1 - Mesa 1,50 – 03 gavetas mdf	METAINDUSTRIA	Unid.	1	R$ 615,00	R$ 615,00
35	1 - Mesa de aço branca – 02 gavetas	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
36	1 - Mesa em "L", 1,40 x 1,40m, c/ Gavetas - mdf	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00

37	1 - Mesa para computador simples linha executiva, mdf/mdp	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 1.335,00	R$ 1.335,00
38	1 - Mesa para cozinha + 4 cadeiras	ITATIAIA	Unid.	1	R$ 999,00	R$ 999,00
39	1 - Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	TOP PLASTIC	Unid.	3	R$ 120,00	R$ 360,00
40	1 - Mesa professor 1,00 – aço – 02 gavetas	META INDUSTRIA	Unid.	10	R$ 889,00	R$ 8.890,00
41	1 - Mesa professor 1,00 – aço – s/ gavetas	META INDUSTRIA	Unid.	5	R$ 556,00	R$ 2.780,00
42	1 - Mesa redonda 1,20, mdf/mdp	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 926,00	R$ 926,00
43	1 - Mesa reta pés painel 1,20, mdf/mdp	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 950,00	R$ 950,00
44	1 - Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m	STALO	Unid.	3	R$ 199,00	R$ 597,00
45	1 - Quadro escolar branco 2,00 x 1,00m	STALO	Unid.	3	R$ 290,00	R$ 870,00
46	1 - Ventilador de coluna - 50cm	VENTISOL	Unid.	5	R$ 710,00	R$ 3.550,00
47	1 - Ventilador de parede - 50cm	VENTISOL	Unid.	7	R$ 329,00	R$ 2.303,00
48	1 - Ventilador de parede - 60cm	VENTISOL	Unid.	12	R$ 399,00	R$ 4.788,00
49	1 - Liquidificador 03 velocidades 220v, domestico	MONDIAL	Unid.	1	R$ 150,00	R$ 150,00
50	1 - Liquidificador industrial c/2 Litros	TRON	Unid.	1	R$ 2.665,00	R$ 2.665,00
51	1 - Televisão de 43' led, full hd : 1 entrada vídeo componente (traseira) - 1 entrada áudio e vídeo (conjugada) - 3 entradas hdmi (laterais, sendo 1 compatível com mhl) - 3 entradas usb (lateral) 1 entrada lan (rj45) 1 saída de áudio digital (óptica) 1 entrada rf para tv a cabo 1 entrada rf para tv aberta (digital e analógico) 1 saída para fone de ouvido resolução: 1920 x 1080 linhas sistema de tv: ntsc, pal-m,pal-n, isdb-tb, furação vesa 42 garantia de12 m eses com manual de instruções	TCL	Unid.	1	R$ 2.015,00	R$ 2.015,00
52	1 - Bebedouro de coluna tipo garrafão	ESMALTEC	Unid.	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
53	1 - Bebedouro industrial com 02 torneiras, inox	SÓ AÇO	Unid.	1	R$ 2.350,00	R$ 2.350,00
54	1 - Bebedouro industrial com 03 torneiras, inox	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 3.505,00	R$ 3.505,00
55	1 - Bebedouro industrial com 04 torneiras, inox	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 3.850,00	R$ 3.850,00
56	1 - Bebedouro industrial com 06 torneiras, inox	META INDUSTRIA	Unid.	1	R$ 4.603,00	R$ 4.603,00
57	1 - Freezer horizontal de 309 litros	CONSUL	Unid.	1	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
58	1 - Freezer horizontal de 534 litros	CONSUL	Unid.	1	R$ 6.200,00	R$ 6.200,00
60	1 - Purificador de agua gelada por compressor gas 220v	IBBL	Unid.	1	R$ 1.150,00	R$ 1.150,00
61	1 - ar condicionado de 9000 btu's	ELGIN	Unid.	1	R$ 2.999,00	R$ 2.999,00
62	1 - ar condicionado de 12000 btu's	ELGIN	Unid.	2	R$ 3.025,00	R$ 6.050,00
63	1 - ar condicionado de 18000 btu's	ELGIN	Unid.	2	R$ 4.245,00	R$ 8.490,00
64	1 - ar condicionado de 24000 btu's	ELGIN	Unid.	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
Valor Total						**R$ 142.668,90**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0057.2052.0000 MANUT E FUNC DO FIA E DO CMDCA - CONS DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2211.0000 MANUT DE ACOES PROCADSUAS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 3 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

Elaine Teixeira Nascimento
CPF nº 035.170.183-41
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 004/25
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025042/2025. Modalidade: Adesão nº 004/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.075.750/0001-56. Valor Global: R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01447 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
SEXTA – 28 DE AGOSTO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 0044/25
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025042/2025 1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 114/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024014/2024 1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025042/2025 1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 121/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024014/2024 1
TERCEIROS
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 139/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB-FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS.. Processo Administrativo nº 2025042/2025. Modalidade: Adesão nº 004/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.075.750/0001-56. Valor Global: R$1.164.580,50 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 114/2024, assinado em 06/08/2026. Objeto: 3º Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 114/2024 que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: JOSEALDO ELIZIO BEZERRA, CNPJ nº 703.542.353-20. Valor Global: R$ 2.199,00 (dois mil e cento e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 10 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 138/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025042/2025. Modalidade: Adesão nº 004/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.075.750/0001-56. Valor Global: R$ 142.668,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 121/2024, assinado em 06/08/2026. Objeto: 3º Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 121/2024 que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ROBSON GOMES FERREIRA, CNPJ nº 026.894.753-83. Valor Global: R$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 10 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Agosto de 2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 004/25
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

· ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.28 22:59:37 -03'00'